

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2006

(Do Sr. Nilson Mourão)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de dublagem, em língua portuguesa, de obras cinematográficas produzidas em idioma estrangeiro e apresentadas em salas comerciais de exibição pública em todo o território nacional. "

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a dublagem em Língua Portuguesa das obras cinematográficas produzidas em idioma estrangeiro para apresentação nas salas ou espaços comerciais de exibição pública em todo o território nacional.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como obra cinematográfica a de carácter audiovisual cuja matriz original de captação seja uma película com emulsão fotossensível ou uma matriz de captação digital.

Art. 3º Toda e qualquer obra cinematográfica produzida em idioma estrangeiro só poderá ser veiculada ou transmitida em salas ou espaços comerciais de exibição pública se estiver dublada em Língua Portuguesa.

Art. 4º As empresas de exibição que descumprirem a obrigatoriedade de que trata o art. 3º estarão sujeitas a multa correspondente a cinco por cento da renda média diária de bilheteria, apurada no semestre anterior à infração, multiplicada pelo número de dias em que a obrigatoriedade não tenha sido cumprida.

Parágrafo único. Entende-se por renda média aquela obtida após a dedução da arrecadação bruta de bilheteria do valor dos impostos municipais, estaduais, federais e direitos autorais que incidirem sobre o valor do ingresso ao público.



0660259C45

Art. 5º Caberá à ANCINE – Agência Nacional do Cinema a fiscalização do cumprimento desta Lei e a autuação dos infratores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As deficiências de leitura dos estudantes brasileiros, denunciadas pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, realizado pelo Ministério da Educação, e os índices altíssimos de analfabetismo funcional constituem um dos motivos que impede a democratização do cinema como alternativa de entretenimento e de cultura para a maioria da população brasileira.

As obras cinematográficas estrangeiras são veiculadas nas salas comerciais de exibição em outros idiomas, com legendas em português, o que impede sua compreensão pelos milhares de brasileiros que infelizmente não dominam a habilidade de leitura.

A legislação em vigor que estabelece os princípios gerais da Política Nacional do Cinema determina como um dos objetivos da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, órgão de fomento, regulação e fiscalização da indústria cinematográfica, o de estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas, não apenas as nacionais (art. 6º, inciso VII da MP n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001).

Em defesa da democratização do cinema para a população brasileira, peço aos meus Ilustres Pares o decisivo apoio para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento a esta Casa.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2006.

**Deputado NILSON MOURÃO - PT**



0660259C45